



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 776

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Atos Administrativos	4
Despacho	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã

CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã

CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento

Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 776

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 169, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

“Abre no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial autorizado pela Lei nº 2.789, de 15 de janeiro de 2021, para o atendimento de despesas que especifica”.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a autorização contida na Lei nº 2.789, de 15 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária do exercício de 2021, um crédito adicional especial no valor de R\$ 18.172,40 (dezoito mil, cento e setenta e dois reais e quarenta centavos), obedecendo-se a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.26.03 – Diretoria Obras, Viação e Serviços

Programação: 15.451.0019.1014 – Exec. de Recapeamento Asfáltico

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 05 – Transferências de Recursos Federal - Vinculados

Ficha nº 598

Valor: R\$ 18.172,40

Art. 2º - A cobertura do Crédito Suplementar Especial de que trata o artigo anterior, serão totalmente cobertos mediante Excesso de Arrecadação Vinculado ao Convênio, nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

I – Excesso de ArrecadaçãoR\$ 18.172,40

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 07 dias do mês de Outubro de 2021.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente da

Diretoria Administrativa

DECRETO Nº. 170, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

“REGULAMENTA O LIMITE DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS NAS FOLHAS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.”

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

- Considerando que a Lei Federal nº. 14.131 de 30 de março de 2021 autorizou o aumento do limite para contratação de empréstimos consignados em folhas de pagamento;

- Considerando a Lei nº. 2.811 de 24 de maio de 2021 autorizou a fixação de limites de empréstimo nas folhas de pagamento dos servidores públicos municipais de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação federal;

DECRETA:

Art. 1º - Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo destinado às consignações facultativas dos servidores públicos municipais será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Parágrafo Único: O valor consignado não poderá exceder o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter fixo, nos termos do art. 2º. da Lei Municipal nº. 2.036, de 06 de novembro de 2007.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 776

Página 3 de 4

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 2022, na hipótese de as consignações contratadas nos termos do artigo 1º deste decreto ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite anterior (30%), serão observadas, conforme cada caso, as seguintes regras:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto com o acréscimo previsto no artigo 1º deste decreto para as operações já contratadas;

II - fica vedada a consignação de novas operações.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 13 dias do mês de Outubro de 2021.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente da

Diretoria Administrativa

Portarias

EMENTAS

PORTARIA Nº 351/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências".

- Fica INSTAURADO Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor LUIZ MANOEL PARRON CABRERA, brasileiro, solteiro, leiturista, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 48.180.459-6-SSP/SP, inscrito no CPF/RF sob nº 410.147.438-93, residente e domiciliado na Rua Dr. José do Valle Pereira, nº. 625, Centro, na cidade de Tabapuã/SP para apuração do fato capitulado quanto ao descumprimento dos deveres funcionais previstos no artigo 202, inciso III, da Lei 1.242/90 (Estatuto do Funcionário Público do Município

de Tabapuã), conduta em tese tipificada como infração disciplinar sujeita às penas previstas no art. 208 da referida Lei Municipal, inclusive de demissão com escopo no art. 219, VII, do mesmo diploma legal, além do dever de reparação constante no art. 205 do mesmo dispositivo.

PORTARIA Nº 352/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E FÉRIAS".

- Fica, concedido, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio em gozo, à servidora Cassiana Patrícia Rodrigues Soares Rocha, titular do cargo efetivo de Química, referente ao quinquênio trabalhado de 01/07/2004 à 30/06/2009, para serem gozadas a partir de 03/11/2021.

- Fica ainda, concedido Férias em gozo, aos servidores abaixo especificados:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Nº. de Dias.
Cristiani Ap. Bossolani Silvério	Técnico em Contabilidade	03/03/2015- 02/03/2016	13/10/2021- 01/11/2021	20
José Fernandes Silvério	Motorista	01/08/2015- 31/07/2016	13/10/2021- 01/11/2021	20
Lucimar Esteves	Servente de Escola	01/03/2020- 28/02/2021	18/10/2021- 16/11/2021	30
Monieli Cristina Seron	Agente Administrativo	02/01/2020- 01/01/2021	18/10/2021- 01/11/2021	15

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DO PREFEITO

13/10/2021

Homologando o procedimento licitatório Processo nº. 114/2021, Modalidade Convite nº. 019/2021, em face da decisão exarada pela Comissão de Licitação, devidamente designada e Adjudicando o seu objeto nos termos do Edital, pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL, em favor da empresa: APARECIDO DONIZETE DOMINGUES 10280514840, inscrita no CNPJ. 41.317.860/0001-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 776

Página 4 de 4

30, com sede na RUA NATAL POLIDORO Nº 1450 – JD ALTO TABAPUA – CEP 15.880-000 – TABAPUÃ/SP, com a proposta no valor de R\$ 25.661,90 (vinte e cinco mil seiscientos e sessenta e um reais e noventa centavos), que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para execução de serviços em regime de empreitada global, de instalação e adequação de rede elétrica, necessária ao funcionamento dos aparelhos de ar condicionado instalados nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação, conforme Termo de Referência que integra o Convite”. Autorizando a assinatura do Contrato e emissão do Empenho Global em favor da empresa vencedora e notificando a para que faça a retirada do mesmo, observado os prazos estabelecidos em Edital. Município de Tabapuã/SP, 13 de outubro de 2021. – SILVIO CESAR SARTORELLO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE

Nestes termos, notifique-se a averiguada, advertindo-o que caso queira, poderá interpor recurso desta decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tabapuã, 06 de outubro de 2021.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Despacho

EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA PAD Nº. 001/2021

Acolho o parecer final da Comissão Processante para determinar a PUNIÇÃO da empresa averiguada, por infração contratual, consistente na execução de obra pública sem a observância dos parâmetros técnicos, o que redundou na rejeição do setor técnico da Caixa Econômica Federal ao pagamento das medições realizadas.

(...)

Por outro lado, sopesados todos os elementos fáticos e legais que balizam o caso ora analisado, levando-se em conta os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, bem como, em razão da extensão do dano causado a Municipalidade, por conta dos prejuízos que trouxe a população, aplico-lhe a pena de multa constante no inciso II, da cláusula 18.1 do contrato, na forma do parágrafo primeiro, terceiro, quarto e quinto da cláusula e, ainda, a penalidade prevista na cláusula 18.1, inciso III, consistente na Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, pelo prazo de 02(dois) anos.